



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E NELSON TISCHER E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS, NELSON TISCHER**, administrador de empresas, portador do CIC 182.691.929-53 e da CI RG nº 12/R-401.420-SSI-SC, domiciliado e residente à rua Terezina, nº 3598, nesta cidade e comarca, casado com a Srª **VERA MARIA TISCHER** (portadora do CIC 019.632.129-83 e da CI RG nº 12R-824.683-SESP/SC); **JACINTA SCHNEIDER**, costureira, portadora do CIC 345.728.999-91 e da CI RG 12C-618.191-SSP-SC, domiciliada e residente à Avenida 30 de Dezembro, nº2 1008, bairro Efacip, nesta cidade e comarca, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com o Sr **CLÁUDIO LUIZ TISCHER**, marceneiro, portador do CIC 430.338.739-87 e da CI RG 615.821-8-SESP-SC, domiciliado e residente à avenida recife, nº1992, nesta cidade e comarca, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, cujo pacto antenupcial acha-se registrado sob nº2.627 no livro nº03, neste ofício, com a Srª **MARISA SALETE SAVAGNAGO TISCHER** (portadora do CIC nº 550.341.449-72 e da CI RG 12R-1.614.158-SSP/SC)); **JOSÉ CLEOMAR TISCHER**, agricultor, portador do CIC 346.423.669-20 e da CI RG 764.194-0-SESP-SC, domiciliado e residente na Linha Anta Gorda, neste município e comarca, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, com a Srª **MELANIA MARIA SCHNEIDER TISCHER** (portadora do CIC 998.381.259-20 e da CI RG 12R-946.173-SSP-SC) e **ROSANI MARIA TISCHER SERAGLIO**, servidora pública municipal, portadora do CIC 430.133.509-97 e da CI RG 12R-946.173-SSP-SC domiciliada e residente à Avenida Belém, nº247, nesta cidade e comarca, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com o Sr. **VALDIR SERRAGLIO** (portador do CIC 430.133.509-97); todos brasileiros. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de **1.200,39 m²** (mil e duzentos metros e trinta e nove centímetros quadrados).

Identificação do imóvel- Parte do Lote Rural Nº 93, da Linha Anta Gorda, com área de sessenta mil metros quadrados (60.000 m²), sem benfeitorias, situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NORDESTE, com parte do mesmo lote rural nº 73, e José Waldemar Campos e João Carlos Tischer; ao SUDOESTE, com parte do lote rural nº 78, de Marino Inácio Dill e Romeu Aloisio Simon; ao SULESTE, com parte do mesmo lote rural nº 92, de Affonso Floss, João Arno Simon e filhos; Imóvel cadastrado no INCRA, em nome de Arthur Tischer, conforme recibo-certificado de cadastro, devidamente quitado, referente ao imóvel 815.233.00.264; área total: 12,0; módulo: 20,0; nº de módulos 0,55; fração mínima de parcelamento:3,0. Matrícula n. 6.745.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente



a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

NELSON TISCHER



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

VERA MARIA TISCHER

JACINTA SCHNEIDER

CLÁUDIO LUIZ TISCHER

**MARISA SALETE SAVAGNAGO
TISCHER**

JOSÉ CLEOMAR TISCHER

**MELANIA MARIA SCHNEIDER
TISCHER**

ROSANI MARIA TISCHER SERAGLIO

VALDIR SERRAGLIO

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15